

**VIA DCC**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO 0040/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SEAL
TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 58.619.404/0008-14, Inscrição Estadual: 28.402.825-8, sediada à Av. Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425 – Vila Santo Antonio, CEP: 79500-000, Paranaíba (MS), neste ato representada pela Sr. Nelson Batista de Resende, portador da Carteira de Identidade n.º 16.281.813-0 SSP/SP, CPF n.º 104.171.628-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 12.895/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 55/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 55/2016** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de equipamentos para gravação audiovisual em audiências judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico n.º 55/2016.

Item	Descrição	Valor unitário	Quant.
1	Kit de captura de vídeo	R\$ 2.450,74	20
1 Gravador Digital de Vídeo <u>Especificações de Hardware:</u> <ul style="list-style-type: none">- Padrão HDCVI;- Tecnologias suportadas: Analógica, Digital e IP;- Canais de entrada de vídeo: No mínimo, 4 canais padrão BNC;- Canais de saída de vídeo: No mínimo, 1 x HDMI e 1 x VGA;- Canais de entrada de áudio: No mínimo, 4 x RCA;- Canais de saída de áudio: No mínimo, 1 x RCA;- Deve possuir uma interface Ethernet RJ45 10/100 e duas USB 2.0;- Resolução mínima de gravação: 720p;- Compressão de vídeo / áudio: H264/G.711;			



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

- Padrão de monitoramento: Web e Software do próprio fabricante;
- Compatível com tecnologia ONVIF;
- O equipamento deve vir acompanhado de 1 HD com capacidade de 1 TB (3GBps / Surveillance);
- O equipamento deve permitir a edição de nome do canal e data/hora de gravação.

Especificações de software:

- O equipamento deve vir acompanhado com software de gerenciamento e monitoramento do próprio fabricante devidamente licenciado para utilização de todos os recursos disponíveis;
- Deve permitir controle e visualização de no mínimo, 4 câmeras;
- Deve permitir o controle de saídas de vídeos para, no mínimo, 4 monitores;
- Deve possuir função PC NVR;
- Deve possuir relatório de eventos;
- Deve permitir gravação redundante em, no mínimo, dois dispositivos;
- Deve permitir edição de nome de canal e data/hora;
- Deve permitir gravação de vídeo em formato AVI
- Compatível com Windows 7.

- Quantidade: 01

2 Câmera para gravação

- Câmera com lente varifocal de 2,8mm a 12mm;
- Padrão HDVCI;
- Sensor com, no mínimo, 1/2.9" 1 Mpx;
- Resolução mínima 720p;
- Ângulo de visão no intervalo mínimo de 91°(H) x 60° (V) à 26° (H) x 15° (V);
- Infravermelho inteligente com alcance mínimo de 30m;
- Deve possuir, no mínimo, 24leds;
- Deve suportar BLC e AGC dia e noite;
- Alimentação: 12Vdc;
- Grau de proteção IP 66;
- Tipo de case: *bullet*.

- Quantidade: 02

3 Fonte de alimentação para câmera

- Tensão Entrada: 100 ~ 240 Vac;
- Tensão Saída: 12,8 Vdc (+- 5%);
- Corrente: 5A.

- Quantidade: 03

4 Cabo coaxial bipolar flexível

- Peça com 50m;
- 80% de malha;
- Espessura 4mm.

- Quantidade: 01



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

5 Conector BNC

- Conector BNC macho tipo "borne" para sistemas de segurança.

- Quantidade: 04

6 Conector P4

- Conector P4 Macho tipo "borne" para sistemas de segurança.

- Quantidade: 02

Marca: INTELBRAS/ HDCVI 3108 + HD WD10PURX 1TB + SOFTWARE SIM PLUS + ACESSÓRIOS + (2X) INTELBRÁS /VHD 3130 VF + ACESSÓRIOS + (3X) INTELBRÁS/FONTE XFM 1205 + GOLDEN CABOS FIO COAXIAL 4MM² BLINDADO OFHC 87% COBRE OFHC - 50 METROS + (4X) CFTV CLUBE/CONECTOR BNC MACHO COM BORNE + (2X) CFTV CLUBE/CONECTOR P4 MACHO COM BORNE

VALOR TOTAL: R\$ 49.014,80 (quarenta e nove mil, quatorze reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1. O Fornecimento e Recebimento dos materiais obedecerá o Termo de Referência, nos seguintes termos:

3.1.1. Os componentes serão recebidos pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

3.1.2. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

3.1.3. Os produtos serão objeto de inspeção e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Caso necessário, testes dos periféricos, componentes e portas de comunicação.

3.2. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

3.3. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

3.4. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.5. Prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.6. Os componentes deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiro de Castro, nº. 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital. Nos seguintes termos:

4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

4.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

4.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

4.7. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

4.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

4.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

4.10. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

4.11. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital. Nos termos:

5.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

5.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

5.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

5.5.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste de Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

5.7. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

5.8. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

5.9. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.10. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

5.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

5.12. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (**Banco Daycoval, Agência 001-9, Conta Corrente nº 716415-9**), em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente reconhecida (atestada) pela Diretoria de Informática e Automação, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.2. Após o recebimento da mercadoria, a licitante enviará a **NOTA FISCAL**, juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada no Prédio-anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembleia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, nesta cidade, acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Material;

6.2.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

6.2.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.2.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa reconhecerá (atestará) essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.6. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.6.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Serão designados fiscais do contrato os servidores Ernane Frasão Barbosa, Matrícula 101386, Coordenador de Manutenção de Equipamentos; e José Júlio da Silva Marques, Matrícula: 114835, Técnico Judiciário - Técnico em Hardware. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

8.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco Daycoval, agência 001-9, Conta Corrente 716415-9 indicados pelo contratado.

8.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria disposição do art. 1º da nº 457/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Constituem sanções contratuais as previstas na Cláusula 13 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

7 G



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

9.1.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 13.2 e no subitem 13.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 13.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 49.014,80 (quarenta e nove mil, quatorze reais e oitenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE00245-TJ**.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.261/2016

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

13.1. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. A garantia será prestada nas dependências da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão.

13.3. O atendimento será *onsite* na" mediante modalidade manutenção "em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (08:00h às 18:00h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.4. O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

13.5. Decorrido o prazo previsto no item 5.4 sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

13.6. Todas as peças e componentes substitutos de "uso", não podendo ser reconicionados.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 05 de abril de 2017

P/ CONTRATANTE:



Des. CLEONÉS CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:



Sr. NELSON BATISTA DE RESENDE
Representante da Empresa

Nelson B. Resende
RG 16.281.813-0
CPF 104.171.628-12
Depto. Licitações
Seal Telecom Com.Servs.Telecom.Ltda



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2352017
(relativo ao Processo 112612017)
Código de validação: 3FB4457144

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0040/2017 - TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.261/2017; PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 56/2016; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - 1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos para gravação audiovisual em audiências judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011; CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 11.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 49.014,80 (quarenta e nove mil, quatorze reais e oitenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE00245/TJ/MA; 12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes: Unidade Orçamentária: 04901 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário; Função: 02 – Judiciária; Subfunção: 061 – Ação Judiciária; Programa: 0543 – Prestação Jurisdicional; Projeto Atividade: 4434 – Acesso à Justiça; Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/04/2017. ASSINATURAS: p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratado: SR. NELSON BATISTA DE RESENDE - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/04/2017 13:41 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

63/2017	10/04/2017 às 11:32	11/04/2017
---------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMRETIF-DCCONV - 302017
(relativo ao Processo 112612017)
Código de validação: 12AF75E030

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0040/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.261/2017. Onde se lê: PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.261/2016, ~~leia-se:~~ PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.261/2017.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/04/2017 13:50 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

63/2017	10/04/2017 às 11:32	11/04/2017
---------	---------------------	------------